

DIREITOS HUMANOS

Casos da Corte IDH - Brasil (Parte 1)

• Revisão relâmpago — esquematizado para revisão rápida

MAPA DO TEMA

- **Funções da Corte IDH:** consultiva (opiniões *não vinculantes*) e contenciosa (julga violações).
- **Competência *ratione temporis*:** Brasil só responde por fatos posteriores a **10/12/1998** (Garibaldi).
- **Condenações recentes (2024-2026):** Tapanã, RDD (Norambuena), Leite/Crispim, Alcântara, Muniz da Silva, Ferreira Gomes, Acari.
- **Blocos temáticos:** violência policial/execuções · trabalhadores rurais e defensores · discriminação racial e de gênero · povos tribais.
- **Marcos clássicos:** Ximenes Lopes (1ª condenação), Nogueira de Carvalho (única *absolvição*), Garibaldi e Escher.
- **Reparações típicas:** ato público, publicação da sentença, investigar/punir, adequar legislação, indenizações.

0. FUNÇÕES DA CORTE IDH

Função consultiva	Função contenciosa
Opiniões/pareceres sobre a CADH e outros atos da OEA — não vinculantes .	Julga países da OEA para decidir se houve violação de direitos previstos na CADH ou em outros instrumentos.

FIXE A DATA-CHAVE

O Brasil reconheceu a **competência contenciosa** da Corte para fatos posteriores a **10 de dezembro de 1998** (Decreto nº 4.463/2002). Fatos anteriores ficam fora — mas *omissões investigativas posteriores* podem ser analisadas.

1. CLEY MENDES E OUTROS (CHACINA DO TAPANÃ) VS. BRASIL — 23/01/2026

Fatos	Tese / violações	Reparações
Mortes de Max Cley Mendes, Marciley Roseval Melo Mendes e Luiz Fábio Coutinho da Silva em 13/12/1994, no bairro de Tapanã, Belém/PA, em operação da PM (versão de “auto de resistência”). 17 PMs foram a júri e todos absolvidos ; a Promotora anunciou que não recorreria .	Discriminação estrutural contra jovens afrodescendentes, pobres e moradores de periferia. Uso de estereótipos violou o dever de objetividade. Violação do direito à verdade e da falta de recurso efetivo (arts. 8 e 25, c/c 1.1 e 19 — proteção da criança). <i>Caso mais recente</i> de condenação.	Ato público de reconhecimento; espaço de diálogo interinstitucional no PA sobre impunidade/discriminação na violência policial letal; sistema de coleta de dados e estatísticas.

2. HERNÁNDEZ NORAMBUENA VS. BRASIL (RDD) — 23/01/2026

Fatos	Tese / violações	Reparações
Cidadão chileno submetido ao Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) de forma ininterrupta por 4 anos, 9 meses e 29 dias (fev/2002 a nov/2006), em São Paulo.	RDD usado como “ pena paralela ” = isolamento prolongado . Violação dos arts. 5.1, 5.2 e 5.6 (c/c 1.1) e do direito à saúde (art. 26, <i>iura novit curia</i>). Falta de fundamentação e de recurso efetivo. Legalidade: até a Lei nº 10.792/2003, o RDD baseava-se em resolução infralegal — violou o princípio da legalidade (fev/2002 a 1º/12/2003).	Reformular a LEP adequando o RDD (contato humano, duração máxima, controle médico); indenizar; orientar o controle de convencionalidade pelos juízes.

CUIDADO — O QUE A CORTE NÃO FEZ

A Corte **não** declarou a inconvenção do RDD em si: reconheceu que a **finalidade era legítima** (ordem/segurança e evitar contato com organizações criminosas) e que a Lei nº 10.792/2003 satisfaz a legalidade. A condenação recaiu sobre o **isolamento prolongado concreto** e a fase sem lei formal.

3. LEITE, PERES CRISPIM E OUTROS VS. BRASIL — 11/12/2025

Fatos	Tese / violações	Reparações
Ditadura (1970): Denise Peres Crispim, grávida, detida e torturada no DOPS; Eduardo Leite torturado por 109 dias e executado , com versão falsa de “tiroteio”. Investigações arquivadas (prescrição em 2012; novo arquivamento em 2024).	Fatos são crimes contra a humanidade → imprescritíveis . Persiste o dever de investigar com perspectiva de gênero (violência contra a mulher). A Lei de Anistia não pode obstar a investigação. Violação do direito à verdade e à integridade pessoal; dano ao projeto de vida.	Investigar tortura/execução; localizar restos de Eduardo Leite e retificar óbito; publicações; ato público; reconhecer a imprescritibilidade de crimes contra a humanidade.

PONTO FINO

A Corte **não** responsabilizou o Brasil pelo art. 2 da CADH neste caso (a Lei de Anistia *não foi aplicada* a estes fatos), nem pela falta de inclusão do nome do pai no registro de Eduarda (**sanada em 2009**). Ainda assim, a Anistia não pode ser obstáculo a estas investigações.

4. COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE ALCÂNTARA VS. BRASIL — 21/11/2024

Fatos	Tese / violações	Reparações
171 comunidades quilombolas em Alcântara/MA afetadas pelo Centro de Lançamento Aeroespacial (CLA) : expropriações, transferência forçada para agrovilas longe do mar, perda de pesca e cultura, sem título coletivo.	Povos tribais protegidos pelo art. 21 (propriedade coletiva). Violação da propriedade coletiva, circulação/residência, consulta livre, prévia e informada , alimentação, moradia, cultura, educação e família (arts. 4, 5, 7, 8, 11, 13, 17, 23, 24, 25, 26 c/c 1.1; Protocolo de San Salvador). Discriminação estrutural racial (arts. 24 e 1.1).	Titular 78.105 ha coletivamente (delimitar, demarcar, sanear); mesa de diálogo permanente; consultas prévias; ato público; indenizações.

5. MUNIZ DA SILVA E OUTROS VS. BRASIL — 11/03/2025

Fatos	Tese / violações	Reparações
Desaparecimento forçado de Almir Muniz da Silva (29/06/2002, Paraíba), trabalhador rural e defensor de direitos humanos , em contexto de milícias e violência no campo. Investigação frágil, arquivada em 2008.	Violação dos arts. 3, 4.1, 5.1, 7.1, 8.1, 13, 16.1, 17, 19 e 25.1 (c/c 1.1 e 2). Falha em proteger o defensor e em investigar; violação do direito à verdade e da falta de tipificação do desaparecimento forçado no direito interno.	Continuar investigação e busca; ato público e desculpas; tipificar o desaparecimento forçado; protocolo de busca; revisar o Programa de Proteção a Defensores; diagnóstico (grupo de trabalho do caso Sales Pimenta).

6. DOS SANTOS NASCIMENTO E FERREIRA GOMES VS. BRASIL — 20/02/2025

Fatos	Tese / violações	Reparações
Duas mulheres afrodescendentes (26/03/1998, SP) tiveram vagas negadas na empresa NIPOMED ("já preenchidas"); amiga branca, com igual qualificação, foi contratada no mesmo dia. Processo de racismo terminou em absolvição por insuficiência de provas.	Falta de devida diligência reforçada e racismo institucional . Autoridades transferiram às vítimas o ônus integral da prova; MP não recorreu; prescrição indevida. Violação do acesso à justiça em igualdade, em contexto de discriminação racial estrutural .	Publicações; ato público e desculpas; protocolos de investigação de racismo; formação de magistrados/MP sobre discriminação; notificação ao MPT; sistema de dados por raça/cor/gênero; prevenir discriminação em contratações.

7. DA SILVA E OUTROS VS. BRASIL — 19/02/2025

Fatos	Tese / violações	Reparações
Homicídio de Manoel Luiz da Silva (19/05/1997, Paraíba), trabalhador rural do MST , morto à queima-roupa por seguranças privados de fazendeiro, em área de conflito de terras. Agentes absolvidos; trânsito em julgado em 2013.	Falta de devida diligência e violação do prazo razoável . Não se investigaram outras linhas (inclusive agentes estatais), houve nulidades e ignorou-se o contexto de violência no campo. Violação dos arts. 5.1, 8.1, 13.1 e 25.1 (c/c 1.1) — direito à verdade e integridade dos familiares.	Tratamento médico/psicológico aos familiares; publicações; ato público e desculpas; diagnóstico sobre violência a trabalhadores rurais na Paraíba; indenizações.

8. LEITE DE SOUZA E OUTROS VS. BRASIL (FAVELA DE ACARI/RJ) — 04/12/2024

Fatos	Tese / violações	Reparações
Desaparecimento forçado de 11 jovens afrodescendentes na Favela de Acari (26/07/1990, RJ), atribuído a PMs (“Cavalos Corredores”). Edméa da Silva Euzébio (líder das “ Mães de Acari ”) e a sobrinha Sheila foram assassinadas em 1993 por buscarem justiça. Impunidade por mais de 34 anos.	Violação dos arts. 3, 4, 5, 7, 8.1 e 25 (CADH); arts. 7.b e 7.f da Convenção de Belém do Pará ; Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado. Falha em investigar e tratamento discriminatório às famílias.	Continuar investigações e busca; ato público; espaço de memória na Favela de Acari; estudo sobre milícias e grupos de extermínio no RJ.

NOVIDADE NORMATIVA LIGADA AO CASO

A **Resolução nº 644/2025 do CNJ** (22/09/2025) determina a lavratura/retificação dos assentos de óbito das vítimas da Chacina de Acari, em cumprimento à sentença, reafirmando a força vinculante das decisões da Corte IDH (STF, ADPF 1178/DF).

9. HONORATO E OUTROS VS. BRASIL (CASTELINHO) — 27/11/2023

Fatos	Tese / violações	Reparações
Execução extrajudicial de 12 pessoas pela PM de São Paulo na Operação Castelinho (março/2002), sob falsa alegação de troca de tiros — as vítimas estavam desarmadas. PMs manipularam a cena; investigação inicial pela própria Corregedoria da PM.	Privação arbitrária da vida (art. 4). Violação das garantias judiciais e proteção judicial (arts. 8.1 e 25.1), da razoável duração do processo e do cumprimento das decisões (art. 25.2.c). Presunção absoluta de violação da integridade dos familiares em graves violações.	Tratamento aos familiares; publicações e atos públicos; geolocalização de viaturas; afastamento de policiais envolvidos em mortes; reabertura de casos (afastando prescrição) quando houver sentença da Corte; retirar da PM a investigação de delitos contra civis; indenizações.

CONECTE COM O DECRETO DO USO DA FORÇA

O **Decreto nº 12.341/2024** (regulamenta a Lei nº 13.060/2014) traz hipóteses ilegítimas de uso de arma de fogo — leitura obrigatória junto com Castelinho.

10. ANTÔNIO TAVARES PEREIRA E OUTROS VS. BRASIL — 16/11/2023

Fatos	Tese / violações	Reparações
Caravana de ~50 ônibus do MST rumo a Curitiba (02/02/2000) para protesto pró-reforma agrária. A PM do Paraná impediu o ingresso; no confronto, Antônio Tavares Pereira foi morto por disparo (ricochete) e ~197 pessoas atingidas.	Privação arbitrária da vida (art. 4.1) por uso indevido de arma de fogo em protesto. Violação das liberdades de expressão, reunião e circulação (arts. 13, 15 e 22) e do art. 19 (crianças). Uso de arma de fogo para dispersar protesto é proibido ; dispersão deve ser escalonada . Violação dos arts. 8.1 e 25.1.	Tratamento aos familiares e vítimas; publicações e ato público; proteger o monumento a Tavares Pereira; formação das forças de segurança; adequar a Justiça Militar (não julgar civis); indenizações.

11. SALES PIMENTA VS. BRASIL — 30/06/2022

Fatos	Tese / violações	Reparações
Gabriel Sales Pimenta , jovem advogado e defensor de direitos humanos , defendia posseiros de Pau Seco (PA). Morto com três tiros nas costas (1982). Processo prescreveu 24 anos após o crime; ninguém punido.	Violência contra defensores tem efeito amedrontador (chilling effect) , individual e coletivo. Contexto de impunidade estrutural contra trabalhadores rurais e defensores no Pará.	Grupo de trabalho sobre causas da impunidade; publicações; ato público; espaço de memória em Belo Horizonte; protocolo de investigação de crimes contra defensores; lei ordinária do Programa de Proteção; indenizações (US\$ 100 mil material + US\$ 280 mil imaterial).

12. BARBOSA DE SOUZA E OUTROS VS. BRASIL — 07/10/2021

Fatos	Tese / violações	Reparações
Feminicídio de Márcia Barbosa de Souza (afrodescendente, 20 anos, em situação de pobreza) em 1998, na Paraíba. Principal acusado: ex-deputado estadual Aécio Pereira de Lima, protegido por imunidade parlamentar ; condenado só em 2007, morreu antes do recurso.	1ª vez que a Corte analisou a imunidade parlamentar sob a ótica do acesso à justiça em violência contra a mulher . Falta de diligência, caráter discriminatório de gênero e necessidade de julgamento com perspectiva de gênero . Violação das garantias judiciais, proteção judicial e igualdade.	Investigar com devida diligência reforçada; medidas de não repetição sobre imunidade e violência de gênero; indenizações.

13. EMPREGADOS DA FÁBRICA DE FOGOS DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS VS. BRASIL — 15/07/2020

Fatos	Tese / violações	Reparações
Explosão em fábrica de fogos de artifício em Santo Antônio de Jesus/BA (11/12/1998): 64 mortos e 6 feridos , todos empregados; 22 eram crianças e adolescentes (11 a 17 anos).	Violação do direito à vida e à integridade pessoal pela falta de fiscalização de atividade industrial perigosa e por trabalho infantil em uma das piores formas. Não se trata de trabalho forçado/servidão por dívidas.	Medidas de reparação e indenizações às vítimas e familiares.

PEGADINHA FREQUENTE

Fábrica de Fogos ≠ Fazenda Brasil Verde. Fogos = falta de fiscalização + **trabalho infantil**. Trabalho forçado/servidão por dívidas é o caso Fazenda Brasil Verde.

14. DAMIÃO XIMENES LOPES VS. BRASIL — 04/07/2006

Fatos	Tese / violações	Reparações
Primeira condenação do Brasil na Corte IDH e primeiro caso envolvendo pessoa com deficiência . Damião Ximenes Lopes, com doença mental, foi torturado (choques, sujeição abusiva) e morto em 1999 na Casa de Repouso de Guararape, Ceará .	Violação do direito à vida, à integridade pessoal e às garantias judiciais. A sujeição só se admite no estrito limite do necessário. O Brasil responde por ato de ente federado ou do Judiciário — não valem “federalismo” nem “separação de poderes”.	Indenizações (danos materiais e morais); investigar e punir; elaborar política antimanicomial ; capacitar pessoal de saúde mental.

CUIDADO COM A LOCALIZAÇÃO E A NATUREZA

Foi no **Ceará** (Casa de Repouso de Guararape), **não** no Rio Grande do Norte. Ximenes Lopes era **paciente psiquiátrico** — não confundir com Nogueira de Carvalho (advogado/defensor no RN).

15. NOGUEIRA DE CARVALHO VS. BRASIL — 28/11/2006

Fatos	Tese / violações	Reparações
Advogado e defensor de direitos humanos que denunciou grupo de extermínio no Rio Grande do Norte ; assassinado em 20/10/1996. Investigação não identificou os autores.	Improcedência (Brasil absolvido) : não se comprovou omissão estatal — houve júri que absolveu os supostos autores, logo o Estado não se quedou inerte . Primeiro caso envolvendo violação contra um defensor de direitos humanos .	Sem condenação (pedido julgado improcedente).

O CASO DA ABSOLVIÇÃO

É a **única absolvição** do bloco. Guarde a dupla: **Ximenes Lopes** = 1º caso de **pessoa com deficiência** (condenação); **Nogueira de Carvalho** = 1º caso de **defensor de direitos humanos** (absolvição).

16. SÉTIMO GARIBALDI VS. BRASIL — 23/09/2009

Fatos	Tese / violações	Reparações
Morte de Sétimo Garibaldi (27/11/1998) em operação extrajudicial de despejo na Fazenda São Francisco , Querência do Norte/PR, ocupada por ~50 famílias do MST . Inquérito arquivado sem diligência (arma sumida, sem perícia balística, testemunhos não ouvidos).	Competência ratione temporis : a morte ocorreu antes de 10/12/1998 → a Corte é incompetente para vida (art. 4) e integridade (art. 5) da vítima. Competente , porém, para as omissões investigativas posteriores — condenação pelos arts. 8.1 e 25.1 (c/c 1.1), em prejuízo da viúva e dos seis filhos.	Sentença como reparação; publicações; conduzir eficazmente o inquérito; indenizações (US\$ 1.000 material; imaterial US\$ 50.000 à viúva e US\$ 20.000 a cada filho; custas US\$ 8.000).

A LIÇÃO DO CASO

Fato anterior a 10/12/1998 **não** é julgado quanto à vida/integridade; mas a **falta de investigação posterior** é violação **contínua** (arts. 8 e 25). Base: art. 62 da CADH + irretroatividade dos tratados (art. 28 da Conv. de Viena).

17. ESCHER E OUTROS VS. BRASIL — 20/09/2009

Fatos	Tese / violações	Reparações
No Paraná , o Secretário de Segurança divulgou em coletiva o áudio de interceptação telefônica sigilosa (autorizada por juíza) de membros de organizações ligadas ao MST (Arlei José Escher e outros).	Violação da vida privada (proteção das comunicações telefônicas) e da liberdade de associação (art. 16, c/c 1.1). A Corte afirmou que teria competência para tornar sem efeito lei contrária à CADH, se preciso.	Indenizações (danos materiais e morais); investigar e punir criminalmente os envolvidos.

NÃO TROQUE OS CASOS DO PARANÁ/MST

Escher = interceptação telefônica + liberdade de **associação** (art. 16). **Garibaldi** = despejo/morte + omissão na investigação (arts. 8 e 25). **Tavares Pereira** = protesto + uso da força.

18. NOVIDADE — DEPARTAMENTO (DDH) NO CNJ • LEI Nº 15.434/2026

Criou, no âmbito do CNJ, o **Departamento de Monitoramento e Fiscalização das Decisões dos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos (DDH)**, para monitorar o cumprimento de decisões internacionais, promover o **controle de convencionalidade** e coordenar as Unidades de Monitoramento. Atuação **complementar**, supervisionada pelo Presidente do CNJ e coordenada por juiz auxiliar; despesas custeadas pelo CNJ.

REVISÃO EM 30 SEGUNDOS

- ▶ **Ximenes Lopes** = 1ª condenação e 1º caso de pessoa com deficiência (Ceará; política antimanicomial).
- ▶ **Nogueira de Carvalho** = **única absolvição**; 1º caso de defensor de direitos humanos (RN).
- ▶ **Garibaldi** = *ratione temporis*: sem competência sobre a morte (antes de 10/12/1998), mas condena a omissão investigativa (arts. 8 e 25).
- ▶ **Escher** = interceptação telefônica + **liberdade de associação** (art. 16); MST/PR.
- ▶ **Fogos de Santo Antônio de Jesus** = falta de fiscalização + **trabalho infantil** (≠ Brasil Verde).
- ▶ **Barbosa de Souza** = 1ª análise da **imunidade parlamentar** no acesso à justiça em violência contra a mulher.
- ▶ **Castelinho** = execução extrajudicial de 12 (PM-SP); retirar da PM a investigação de crimes contra civis.
- ▶ **Norambuena/RDD** = isolamento prolongado é vedado, mas a Corte **não** declarou o RDD inconveniente em si.
- ▶ **Leite/Crispim** e **Acari** = ditadura/desaparecimento; crimes contra a humanidade **imprescritíveis**; Anistia não obsta investigação.

19. BATERIA DE REVISÃO — 20 QUESTÕES (CERTO / ERRADO)

Marque C ou E e confira no gabarito comentado ao final.

1. () O Caso Damião Ximenes Lopes foi a primeira condenação do Brasil na Corte IDH e o primeiro caso envolvendo pessoa com deficiência.
2. () No Caso Ximenes Lopes, o paciente psiquiátrico foi morto em clínica no Estado do Rio Grande do Norte.
3. () No Caso Nogueira de Carvalho, o Brasil foi absolvido, por não se comprovar omissão estatal na apuração da morte do advogado e defensor de direitos humanos.
4. () No Caso Garibaldi, como a morte ocorreu em 27/11/1998, a Corte declarou-se incompetente quanto ao direito à vida da vítima, mas condenou o Brasil pelas omissões na investigação posteriores a 10/12/1998.
5. () No Caso Escher e outros, o Brasil foi condenado por interceptações telefônicas de membros ligados ao MST no Paraná, reconhecendo-se a violação da liberdade de associação (art. 16 da CADH).
6. () No Caso Garibaldi, o Brasil foi condenado em virtude de interceptações e gravações telefônicas secretas de membros do MST pela Polícia Militar do Paraná.
7. () O Caso da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus decorreu da exposição de trabalhadores a trabalho forçado e servidão por dívidas.
8. () No Caso Barbosa de Souza, foi a primeira vez que a Corte IDH analisou a imunidade parlamentar sob a ótica do acesso à justiça em caso de violência contra a mulher.
9. () No Caso Honorato e outros (Castelinho), a Corte reconheceu que houve legítima troca de tiros entre a Polícia Militar de São Paulo e as vítimas.
10. () Entre as reparações do Caso Castelinho, a Corte determinou medidas para retirar da Polícia Militar a competência para investigar delitos cometidos contra civis.
11. () No Caso Tavares Pereira, a Corte firmou que o uso de armas de fogo para dispersar protestos é proibido e que a dispersão deve ser escalonada.
12. () O Caso Tavares Pereira não teve o mérito julgado pela Corte, ante a inadmissibilidade por não esgotamento dos recursos internos.
13. () No Caso Sales Pimenta, a Corte destacou o efeito amedrontador (chilling effect) da violência impune contra defensores de direitos humanos.

14. () No Caso Muniz da Silva, entre as reparações, a Corte ordenou ao Brasil a tipificação do crime de desaparecimento forçado no direito interno.
15. () No Caso Comunidades Quilombolas de Alcântara, a Corte tratou as comunidades como povo tribal e reconheceu a violação do direito à consulta livre, prévia e informada.
16. () No Caso Leite de Souza e outros (Favela de Acari), a Corte também aplicou a Convenção de Belém do Pará em razão da violência contra mulheres das “Mães de Acari”.
17. () No Caso Leite, Peres Crispim e outros, a Corte reconheceu que os fatos configuram crimes contra a humanidade, sujeitos à prescrição após 20 anos.
18. () No Caso Hernández Norambuena, a Corte declarou a inconveniência do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) em si mesmo.
19. () No Caso Cley Mendes (Chacina do Tapanã), a Corte identificou discriminação estrutural contra jovens afrodescendentes, pobres e moradores de periferia.
20. () O Brasil reconheceu a competência contenciosa da Corte IDH apenas para fatos posteriores a 10 de dezembro de 1998.

Gabarito comentado

Nº	Gab.	Justificativa
1	CERTO	É a 1ª condenação e o 1º caso de pessoa com deficiência; fatos ocorridos na Casa de Repouso de Guararape, no Ceará.
2	ERRADO	Os fatos ocorreram no Ceará (Casa de Repouso de Guararape); o RN aparece no Caso Nogueira de Carvalho.
3	CERTO	Pedido julgado improcedente: houve júri que absolveu os supostos autores, logo o Estado não se quedou inerte.
4	CERTO	Ratione temporis: sem competência sobre a morte (anterior ao reconhecimento), mas competente para as omissões investigativas (arts. 8 e 25).
5	CERTO	A divulgação da interceptação sigilosa violou a vida privada e a liberdade de associação (art. 16).
6	ERRADO	Esse é o objeto do Caso Escher; Garibaldi trata da omissão na investigação de morte em despejo extrajudicial.
7	ERRADO	Tratou de explosão com 64 mortos, falta de fiscalização e trabalho infantil; trabalho forçado/servidão por dívidas é a Fazenda Brasil Verde.

Nº	Gab.	Justificativa
8	CERTO	Feminicídio de Márcia Barbosa (PB, 1998); a imunidade não pode ser concebida como privilégio pessoal do parlamentar.
9	ERRADO	A Corte concluiu tratar-se de execução extrajudicial de 12 pessoas desarmadas; não houve troca de tiros.
10	CERTO	A Corte determinou, entre outras, a retirada dessa competência da PM e a geolocalização de viaturas.
11	CERTO	Morte por disparo em protesto do MST no PR; armas de fogo não são adequadas para dispersar manifestações.
12	ERRADO	A Corte julgou o mérito e condenou o Brasil por violação da vida, integridade e liberdades de reunião/expressão.
13	CERTO	Assassinato de advogado defensor no PA, em contexto de impunidade estrutural no campo.
14	CERTO	Desaparecimento forçado de defensor rural na Paraíba; ordenou-se tipificar o crime e criar protocolo de busca.
15	CERTO	171 comunidades afetadas pelo CLA no MA; violação da propriedade coletiva e da consulta prévia.
16	CERTO	Desaparecimento forçado de 11 jovens (RJ, 1990) e assassinato de Edméa e sua sobrinha; arts. 7.b e 7.f de Belém do Pará.
17	ERRADO	Crimes contra a humanidade são imprescritíveis; a prescrição é proibida pelo direito internacional.
18	ERRADO	A Corte reconheceu finalidade legítima do RDD e a legalidade da Lei 10.792/2003; condenou o isolamento prolongado concreto e a fase sem lei formal.
19	CERTO	Caso mais recente; declarou violação do direito à verdade e do dever de recurso efetivo (arts. 8, 25, 1.1 e 19).

Nº	Gab.	Justificativa
20	CERTO	Reconhecimento por meio do Decreto nº 4.463/2002, com reserva de reciprocidade e para fatos posteriores a essa data.